

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Ti

PROJETO DE LEI : 010011927 DE 1992

04 - 117,50

I N A T U R E Z A : PL

01-0011/92-7 DE 04/02/92

I P R O M O V E N T E : V E R E A D O R

WALTER ABRAHÃO

I E M E N T A :

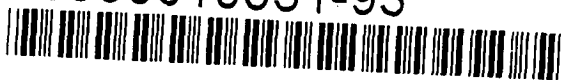
Dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

I I N D I C E :

CORREDOR DE USO ESP.
LAURINDO DE BRITO, R.
OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA RESIDENCIAL
Z8-CR1-I

I O B S E R V A C O E S :

00000010351-93



ARQUIVADO EM 02/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

RECEBUE
Chefe do Serviço Técnico

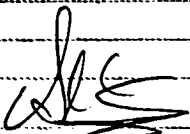


DIGITADO
A. T. M. *João*

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	033	de 1992
<i>Condição</i>		

IDO HOJE	04	FEV 1992
AS COMISSÕES DE:		
<i>CONSTITUIÇÃO E SUAS</i>		
<i>PO. URBANA, METR. N. AMS.</i>		
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>		
		
PR. LENTE		

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0011/92-7 /92

Dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

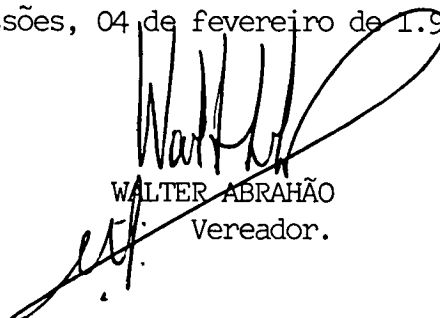
Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho de Logradouro Público Pertencente a Corredor de Uso Especial Z8 CR1-I, o seguinte logradouro:

Rua Laurindo de Brito- com início na confluência das Ruas Diógo Ortiz e Rua Gago Coutinho até seu final na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto,

Art. 2º - As Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1.992.


WALTER ABRAHÃO
Vereador.

WA/rb.



Folha n.º	02	de proc.
n.º	031	de 1992
Considerado		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nas chamadas Zonas residenciais e/ou predominantemente residenciais, muitas vezes, para atendimento aos moradores da região, nelas se instalam e permanecem empresas de prestação de serviços unicamente, tais como consultórios e clínicas médico - odontológicos, escritórios de profissionais liberais, escritórios administrativos, video-locadoras e outros similares. São geralmente, atividades que não causam nenhuma espécie de poluição, não perturbam o sossego público e não ocasionam congestionamento de trânsito. Com a evolução dessas atividades e para torna-las legalizadas perante as posturas municipais, (lei "Zoneamento") têm sido criados os chamados "Corredores de Uso Especial". As atividades assim legalizadas têm se constituído em fonte geradora de empregos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente a nível municipal. Assim é, que em relação ao bairro da Lapa, também já foram criados diversos Corredores de Uso Especial. Presentemente, a rua Laurindo de Brito, objeto deste projeto de lei, é um dos casos que carecem de serem transformadas em Corredor de Uso Especial. Desde há muito tempo que a mesma perdeu suas características de rua exclusivamente residencial, pois que é um verdadeiro corredor de tráfego, inclusive de carga pesada através de "carretas" e linhas regulares de ônibus que demandam a bairros e vilas periféricas, e principalmente que demandam à Via Anhanguera que se destina ao interior do estado de São Paulo e outros estados do país. Além do que, a Rua Laurindo de Brito já conta com alguns estabelecimentos em funcionamento como sejam, escritórios, escola e clínicas de repouso. A referida via é cercada de vários "corredores" do gênero, tanto é que, começa na confluência de dois deles: Rua Diogo Ortiz (Z8 Cr-4) e Rua Mercedes (Z8 Cr-5) e termina na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto (Z8 CR1-1). Só por essa citação, pensamos que já se justifica este projeto de lei, que visa transformar a rua Laurindo de Brito em "Corredor de Uso Especial", e com isso, serão regularizados os estabelecimentos ali instalados, além de proporcionar à Administração Regional competente, a expedição da licença de funcionamento como de direito. Esperamos contar com a compreensão e a colaboração dos nobres pares desta Casa na aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 0011..... de 19 92 11 / 02 / 92.....(a)..... *Concisa*

Sobre o assunto, nada consta.

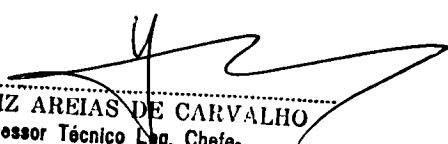
11.02.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 12 / 02 / 92

1


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/92 às 1600hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de Fevereiro de 1992

[Handwritten signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

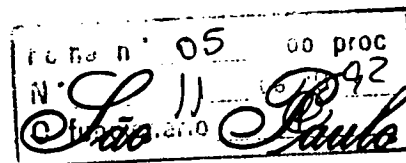
sob folha nº 05

Em 27/02/92

(a) *[Handwritten signature]*



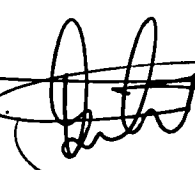
Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/02/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO

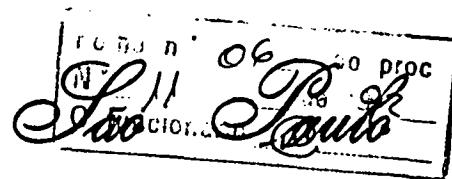

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARGO, MARIA DE SÃO PAULO
SFGUE, J. L. 1992, rubricado sob
1000. n.º 06 / 18/03/92 @



Câmara Municipal de



PARECER
0261/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 11/92.

*Publicar
em 23-3-92
mm*

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre alteração da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1979, quadro nº 8-A, a fim de alterar as características de uso e ocupação do solo da Rua Laurindo de Brito.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XIV, e 70, VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/03/92

[Signature]
Presidente

[Signature]

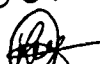
[Signature]
RELATOR

Ushitar Kanungu

Publicado em 24 de 03 de 92
página 55 de 22
conferido: 

RECIBO

à
Com. Pol. Urbana
Em 25/03/92.


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR

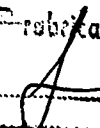
Lita Dias

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27/03/92


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data 07/08/92 rubricados sob
folhas de n. 07/08/92 a) 



PARECER
0419/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do Proc.
N.º 11	de 19 92
Funcionário	

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PL 11/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 11/92 de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

Pela propositura, busca-se incluir no Quadro nº 8-A da Lei 8001/79, a Rua Laurindo de Brito, pertencente à Zona Z1-003, de modo a torná-la um trecho de logradouro público pertencente a Corredor de Uso Especial ZB CR1-I.

Conforme pode-se observar na Justificativa apresentada, já há muito tempo que essa rua perdeu suas características de rua exclusivamente residencial, já que tornou-se um corredor de tráfego devido a inúmeros fatores que concorreram para tal.

Por outro lado, a referida via é cercada de vários corredores do gênero, sendo que a mesma começa na confluência de dois deles (ZB CR4- Rua Diogo Ortiz e ZB CR5- Rua Mercedes) e termina no Corredor ZB CR1-I-Rua Brigadeiro Gavião Peixoto; além disso já existe na via alguns estabelecimentos instalados.

Esta Comissão, analisando a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo, acrescentando 1 (um) artigo ao projeto apresentado; lembra ainda que oportunamente deverão ser feitas as Audiências Públicas conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PL 11/92

Dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho de Logradouro Público pertencente a Corredor de Uso Especial ZB CR1-I, o seguinte logradouro:

Rua Laurindo de Brito-com com início na confluência das Ruas Diogo Ortiz e Rua Gago Coutinho até seu final na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto.

EMERSON



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
No 11 de 1992
Funcionário J. A.

Art. 2º - Esta lei não implica em anistia ou qualquer benefício retroativo para os imóveis usados de maneira não-conforme, antes da vigência da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em,

08/4/92

Presidente

Relator
Téc. Dir.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 04, 92 pág. 44
coluna 1ª conferido: 4

FIW

À Com. de Finanças e Orçamento

10.04.92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10.4.92 as 1500 h.

[Signature]

Ao nobre Vereador Bruno Fede
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/04/92

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 09 127/04/92



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0490/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 11/92

Folha n.º 09 de proc.
n.º 11/92 de 1992

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

Busca-se incluir no Quadro nº B-A da Lei 8.001/79, a Rua Laurindo de Brito, pertencente à Zona Z1-003, de modo a torná-la um trecho de logradouro público pertencente a Corredor de Uso Especial ZB CR1-I. Segundo a justificativa, há bastante tempo essa rua perdeu a característica de rua estritamente residencial, tornando-se um corredor de tráfego, inclusive de carga pesada; por outro lado, abriga vários estabelecimentos tais como escritórios, escola e clínicas de repouso.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / 04 / 1992

pagina 86 coluna 39

conferido:

A' A/M

em 27.4.92

MV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10.....

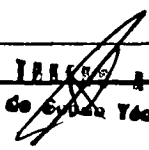
do processo nº.....11..... de 19.....99...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	02.03.93
O Func.º	
 LUIZA TARKENTON Chefe de Seção Técnica II	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)